



CIRCULAR N. 184 , DE 25 Agosto de 2014

Liquidante extrajudicial comunica a indisponibilidade de bens. Autos n. 0011916-46.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registro de Imóveis fotocópias digitalizadas do Ofício/Liqui n. 002 (fl. 1), subscrito pelo Sr. Jorge Mauro do Rego Mergulhão, liquidante extrajudicial, bem como da decisão (fls. 2-3) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Álvaro de Carvalho, n. 290, Centro, Florianópolis/SC, CEP. 88.010-975.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

Ao
Exmo. Dr.
Corregedor Geral da Justiça do
Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Senhor Desembargador,

Em cumprimento às disposições do Art. 38 da Lei n. 6.024, de 13 de março de 1974, informamos a V.Sa. para os devidos fins, que o BANCO CENTRAL DO BRASIL, por ato de 25.07.2014, publicado no DOU em 28. 07.2014, decretou a liquidação extrajudicial da **AJB CRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA**, CNPJ 10.494.944/0001-16, sito à Rua Álvaro de Carvalho n. 290 – Centro Florianópolis (SC) CEP 88.010-975, nomeando como liquidante o signatário desta (cópias anexas).

2. Indicamos abaixo o nome e qualificação dos ex- administradores, cujo patrimônio foi atingido pela indisponibilidade prevista no Art.36 do citado diploma legal :

- ALCEU JOSE DE BORTOLI, brasileiro, divorciado, CPF 305.324.850-68 CI n.7023379014 – SSP-RS, residente e domiciliado à Rua 2.650 n. 199, apto. 402, bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriu - SC .

-DARTAGNAN BALSEVICIUS JUNIOR, brasileiro, casado, CPF 124.927.168-13, CI n .6010876 – SSP – SC, residente e domiciliada à Rua dos Uararás Lote 03, Quadra 02.1 – Jurerê Internacional – Florianópolis - SC.

3. Esclarecemos, por oportuno, que a indisponibilidade de que trata o artigo mencionado impede, tão somente, alienação ou gravame de bens registrados em nome dos ex-administradores acima referidos .

Atenciosamente

AJB CRED SOCIEDADE DE CRÉDITO AO
MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE
PEQUENO PORTE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL


Jorge Mauro do Rego Mergulhão
Liquidante

RECEBI EM 30/07/14
Às 18:00 horas.
Assinatura e carimbo  20586



Autos nº 0011916-46.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: AJB Cred Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. e outro

Requerido: Alceu Jose de Bortoli e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Jorge Mauro do Rego Mergulhão, Liquidante Extrajudicial da "AJB CRED – Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda", no qual solicita comunicação de **indisponibilidade de bens dos ex-administradores de referida pessoa jurídica** aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado de Santa Catarina.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 3

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor